



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM  
MATEMÁTICA**

## CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação Matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**§1º** - O Programa conta as áreas de concentração: Álgebra, Combinatória, Geometria, Mecânica Celeste, Teoria dos Números e Educação Matemática.

**§2º** - O Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre Profissional obter: o total de créditos exigidos pelo Programa, aprovação no Exame Nacional de Qualificação e no exame de proficiência, defender dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento Interno.

**§3º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido no §2º poderá ser prorrogado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa, devendo a Decisão ser informada à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) pela Coordenação do Programa. A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no §2º.

**Art. 2º** - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

**Parágrafo único** - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma instituição que integra a Rede Nacional.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante designado por PROFMAT/UFRPE, é regido pelos seguintes documentos:

- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela SBM;
- Normas Gerais Dos Programas De Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE (anexo da resolução nº 016/2014 do CEPE);
- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional; e
- Por este documento.

## CAPÍTULO 2: DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta por um Conselho Gestor, por uma Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local.

**§1º** – O Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional são comissões definidas nos artigos 4º e 6º do capítulo II do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional nomeadas exclusivamente pelo Conselho Diretor da SBM.

**§2º** – A Comissão Acadêmica Institucional é composta por um Colegiado presidido pelo Coordenador Institucional.

**Art. 5º** - O Colegiado, doravante designado por CCD, é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Institucional, composta pelo Coordenador Acadêmico Local, pelo Vice Coordenador ou Coordenador Substituto, por cinco professores permanentes e por um representante discente eleito pelos seus pares.

**§1º** - O Coordenador Institucional e o Vice Coordenador são docentes com grau de Doutor, eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos, permitido uma recondução.

**§2º** - O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - Compete ao CCD:

- I. nomear uma comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral do coordenador e do vice coordenador observando a resolução 294/2008 do Conselho Universitário da UFRPE;
- II. propor alterações neste Regulamento;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do programa no âmbito institucional;
- IV. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador Institucional;
- V. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a ser encaminhado à comissão nacional;
- VI. organizar anualmente a relação dos orientadores dos discentes regularmente matriculados no programa;
- VII. homologar as Bancas Examinadoras;
- VIII. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada ano letivo;
- IX. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa, nos termos do seu Regulamento;
- X. deliberar sobre os pedidos de prorrogação feitos pelos discentes;
- XI. deliberar sobre mecanismos empregados no aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XII. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XIII. decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;
- XIV. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando o regimento e/ou organização didática da UFRPE;
- XV. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento;
- XVI. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- XVII. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- XVIII. propor os docentes responsáveis de cada disciplina, dentro do seu corpo docente;
- XIX. deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

**Art. 7º** - O Coordenador presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice coordenador.

**Art. 8º** - São atribuições específicas do Coordenador:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do programa no âmbito institucional;
- II. representar o programa interna e externamente à UFRPE nas situações que digam respeito às suas competências;
- III. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa no âmbito institucional;
- IV. enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- V. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa, pautado nas resoluções vigentes da instituição;
- VI. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do programa no âmbito institucional, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFSP;
- VIII. assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.
- IX. desempenhar as funções designadas pelos regimentos do programa e do campus.

## CAPÍTULO 3 – DO CORPO DOCENTE

**Art.9º** - O Corpo Docente será constituído por docentes do Departamento de Matemática (DM) da UFRPE com grau de Doutor em Matemática, devidamente credenciados, e eventualmente por docentes, pertencentes ou não ao quadro da UFRPE, com grau de doutor, desde que tenham formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática, adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa.

**§1º** - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD do Programa.

**§2º** - O credenciamento de docentes poderá ser formalizado por solicitação do docente.

**Art. 10º** - A validade do credenciamento para atuar no programa e o descredenciamento do docente são regidas segundo as Normas Acadêmicas do PROFMAT, capítulo 4.

**Parágrafo único** - Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 12º.

**Art. 11º** - São competências dos docentes do Programa:

- I. seguir os procedimentos contidos nas normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- II. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III. propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;
- IV. encaminhar ao coordenador o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- V. prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

**Art. 12º** - O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada anualmente pelo colegiado.

**§1º** - A critério do orientador, poderá ser designado um coorientador, com grau de doutor, aprovado pelo colegiado, não necessariamente pertencente ao corpo docente do programa.

**§ 2º** - O tema de Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno.

**§ 3º** - A aprovação do projeto de dissertação pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo.

**§ 4º** - Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o Orientador Substituto. Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

## CAPÍTULO 4 – DO REGIMENTO ACADÊMICO

**Art.13º** - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet*.

**§1º** - O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

**§2º** - Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

**§3º** - O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso.

**Art.14º** - A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

**§1º** - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na respectiva Instituição Associada.

**§2º** - A bolsa de estudos será cancelada em caso de:

- Uma reprovação em qualquer disciplina;
- duas reprovações no Exame de Qualificação.

**Art. 15º** - A Matriz Curricular do programa, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

**Art. 16º** - A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do programa, um docente responsável membro do corpo docente.

**Parágrafo Único.** O docente responsável pela disciplina, é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmtat-sbm.org.br>), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

**Art. 17º** - Podem matricular-se no PROFMAT diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atenda as exigências do Art.13º e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

**Art. 18º** - A matrícula dos alunos ingressantes será feita no período estabelecido no calendário do edital do Exame Nacional de Acesso.

**Parágrafo único** - Os alunos selecionados para mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso.

**Art. 19º** - A matrícula dos alunos regulares será feita no período estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação da UFRPE

**Parágrafo único** - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão desligados. Após a aprovação do projeto de dissertação, os alunos deverão se matricular em Elaboração de Dissertação.

**Art. 20º** - O discente que reingresse ao PROFMAT/UFRPE, por meio de Exame Nacional de Acesso, poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de no máximo 4 disciplinas em que tenha sido aprovado com conceitos A ou B, no período não superior a 3 (três) anos antes da data do reingresso.

**Art. 21º** Não existe transferência de discentes entre polos do PROFMAT, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei.

**Art. 22º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

**§1º** - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

**§2º** - A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por deliberação do Colegiado;

**§3º** - A elaboração de Dissertação corresponderá a 16 (quarenta e seis) créditos, conforme Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

**Art.23º** - O PROFMAT prevê 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o Trabalho de Conclusão de Curso.

**§1º** - Cada disciplina lecionada nos períodos letivos regulares terá duração de 15 semanas. As atividades presenciais ocorrem em todas as semanas do período letivo, na sexta-feira e eventualmente no sábado, com duração de 4 (quatro) horas semanais. O discente deve dispor de pelo menos 6 (seis) horas semanais de dedicação a distância por disciplina para a leitura dos textos, resolução de listas de exercícios e outras atividades inseridas na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmtat-sbm.org.br/>).

**§2º** - Cada disciplina lecionada nos períodos de verão terá duração de 3 a 4 semanas. A carga horária mínima presencial será de 60 horas e a carga horária mínima de dedicação a distância será de 60 horas.

**§3º** - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

**Art.24º** - As disciplinas básicas de oferta nacional são: MA11: Números e Funções Reais, MA12: Matemática Discreta, MA13: Geometria e MA14: Aritmética.

**§1º** - As avaliações nas disciplinas de oferta nacional deverão computar um mínimo de 70% da nota final, para fins de cálculo da média.

**§2º** - Junto às avaliações nacionais, poderão ser incluídas avaliações parciais como trabalhos, seminários, entre outras, a critério do professor da disciplina e que estas compreendam no máximo 30% da nota final, em consonância com o parágrafo §1º deste mesmo artigo.

**Art. 25º** - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

"A"	– Excelente .....	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
"B"	– Bom .....	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
"C"	– Regular .....	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
"D"	– Reprovado ....	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

**§ 1º** - Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

**§ 2º** - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

**§ 3º** - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito "D", serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

**§ 4º** - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média aritmética, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0.

**Art. 26º** - Os discentes deverão realizar exame em língua estrangeira, exame de inglês, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área.

**§ 1º** - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos "S" = satisfatório e "NS" = não satisfatório.

**§ 2º** - O aluno que obtiver o conceito "NS" terá mais uma única chance de prestar o exame, devendo obter o conceito "S".

**Art. 27º** - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

**Parágrafo único** - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26º, exceto para os originários de países em que o inglês seja a língua oficial.

**Art. 28º** - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em ao menos um dos parágrafos abaixo:

- Obter, no primeiro período letivo, média aritmética semestral de aproveitamento nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).
- A partir do segundo período, obter média aritmética semestral de aproveitamento acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.
- Obter em qualquer disciplina repetida, conceito "D".
- Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.
- For reprovado no exame de qualificação por duas vezes.
- For reprovado no exame de língua estrangeira por duas vezes.
- Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no § 2º do Art. 1º; inclusive com a defesa de dissertação.

**Parágrafo único** - Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

**Art. 29º** - Será exigida a realização de Exame Nacional de Qualificação que será executado e corrigido pelo Conselho Gestor.

**§ 1º** - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

**§ 2º** - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UFRPE é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local do PROFMAT.

**§ 3º** - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

**§ 4º** - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

**§ 5º** - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, de acordo com o § 2º do Art. 1º deste regimento, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

## **CAPÍTULO 5 – DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 30º** - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre Profissional em Matemática deverá preparar e defender uma dissertação, e nela ser aprovado.

**Art. 31º** - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes todos portadores do título de Doutor.

**§ 1º** - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

**§ 2º** - A Banca Examinadora do Mestrado deverá conter pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa PROFMAT ou a UFRPE.

**§ 3º** - Cabe ao orientador encaminhar ao Coordenador do Programa uma lista com no mínimo 2 (dois) candidatos a membros externos da Banca Examinadora e no mínimo 2 (dois) candidatos a membros internos, esta lista deve ser encaminhada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à defesa.

**§ 4º** - A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador.

**§ 5º** - Cabe ao orientador fixar data, horário e local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante. O prazo mínimo para a entrega da Dissertação aos membros da banca é de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

**§ 6º** - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o Coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 7º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

**Art. 32º** - A sessão de defesa da Dissertação será pública e consistirá de duas etapas:

- Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

**Art. 33º** - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§ 2º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

**Art. 34º** - Se aprovado, o aluno deve apresentar à Coordenadoria do Programa 3 cópias da Dissertação, impressas e assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, após aprovação final dos membros da Banca Examinadora, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos mesmos.

§ 1º - A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes no IFSP;

§ 2º - O aluno fica ciente e autoriza a divulgação de sua Dissertação em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

## **CAPÍTULO 6 - DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO**

**Art. 35º** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II - Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Ser aprovado em Exame Nacional de Qualificação;
- IV - Ser aprovado em defesa da Dissertação;
- V - Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 33º deste Regimento.

**Art. 36º** - A ata da defesa de Dissertação deverá ser enviada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas no Art. 35º deste Regimento.

## **CAPÍTULO 7 - DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA**

**Art. 37º** - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do início das atividades da disciplina.

§ 1º - O aluno deverá entregar a solicitação por escrito assinada por ele e pelo orientador.

§ 2º - A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao DRCA, o trancamento referido no caput desse artigo.

§ 3º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 4º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

**Art. 38º** - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

**Art. 39º** - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no §2º do Art. 1º.

**§ 1º** - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I- esteja cursando o primeiro período letivo;

II- esteja no período de prorrogação, previsto no §3º do Art. 1º.

**§ 2º** - O aluno deverá entregar a solicitação por escrito assinada por ele e pelo orientador.

#### **CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40º** - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos à deliberação do CCD/PROFMAT/UFRPE.

**Art. 41º** - Este Regimento entra em vigor nesta data.

**Art. 42º** - Revogam-se os Regimentos em contrário.

Recife, 18 de abril de 2016.